PREFEITURA MUNICIPAL LARANJAL PAULISTA E. S. Paulo

LEI Nº 1.475, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1983

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Laranjal Paulista, para o Exercício de 1.984.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que, nos termos do artigo 80 da Constituição Estadual em vigor combinado com o artigo 56 da Constituição Federal, artigo 83 da Lei Orgânica dos Municípios Decreto-Lei Complementar nº 9, PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Laranjal Paulista, para o exercício de 1.984, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$ 922.000.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões de cruzeiros) discriminados, pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1.981.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES..... Cr$ 917.500.000,00

11 - Receita Tributária..... Cr$ 258.000.000,00

13 - Receita Patrimonial..... Cr$ 11.500.000,00

15 - Receita Industrial..... Cr$ 108.000.000,00

17 - Transferências Correntes..... Cr$ 526.000.000,00

19 - Outras Receitas Correntes..... Cr$ 14.000.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL..... Cr$ 4.500.000,00

21 - Operações de Crédito..... Cr$ 1.000.000,00

22 - Alienação de Bens..... Cr$ 500.000,00

24 - Transferências de Capital..... Cr$ 3.000.000,00

TOTAL DA RECEITA..... Cr$ 922.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

3000 - DESPESAS CORRENTES..... Cr$ 764.232.000,00

3111-Pessoal Civil..... Cr$ 369.740.000,00

3113-Obrigações Patronais..... Cr$ 84.617.000,00

3120-Material de Consumo..... Cr$ 134.100.000,00

3131-Remuneração de Serviços Pessoais.. Cr$ 4.500.000,00

3132-Outros Serviços e Encargos..... Cr$ 94.900.000,00

3191-Sentenças Judiciárias..... Cr$ 20.000.000,00

3231-Subvenções Sociais..... Cr$ 6.230.000,00

3251-Inativos..... Cr$ 24.505.000,00

3252-Pensionistas..... Cr$ 6.890.000,00

3253-Salário Família..... Cr$ 500.000,00

3261-Juros da Dívida Contratada..... Cr$ 250.000,00

3280-Contribuição p/Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP... Cr$ 18.000.000,00

4000 - DESPESAS DE CAPITAL..... Cr$ 157.768.000,00

4110-Obras e Instalações..... Cr$ 88.500.000,00

4120-Equipamentos e Material Perma

nente..... Cr$ 63.268.000,00

4351-Amortização da Dívida Contrata

da..... Cr$ 6.000.000,00

TOTAL DA DESPESA..... Cr$ 922.000.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos do Artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.984.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 5 de dezembro de 1.983

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 5/dezembro/1.983.=

Benjamin Spósito
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº .=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 051283

Maria Candida Migliani Campana - Secretária